

LEI Nº 3.808, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009

“ Dispõe sobre alteração das atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, cria e extingue cargos e dá outras providências ”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 3.328, datada de 30/12/2004, passa a ter as seguintes atribuições:

- I - Elaborar e executar projetos e planos de desenvolvimento de atividades de extensão e diversificação rural no município;
- II - Coordenar e apoiar pesquisas agronômicas e pecuárias;
- III - Assistir tecnicamente produtores rurais, dando orientação e disponibilizando equipamentos, especialmente ao pequeno produtor;
- IV - Emitir orientação e pareceres técnicos sobre adubação, calagem e conservação do solo;
- V - Emitir orientação e pareceres técnicos para aquisição de agrotóxicos;
- VI - Auxiliar a Vigilância Sanitária do Município nas ações de fiscalização e inspeção de produtos agrícolas e animais;
- VII - Coordenar e estimular as atividades de comercialização de produtos agropecuários produzidos no município;
- VIII - Coordenar as atividades paisagísticas em todo o Município, incluídas ruas, parques, jardins, próprios públicos, estradas municipais;
- IX - Coordenar programas de preservação e recuperação do meio ambiente, fomentando o intercâmbio com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, e/ ou formando grupos de estudos e de defesa do meio ambiente;
- X - Elaborar estudos visando à implantação de parques ecológicos no município;
- XI - Atender as atividades e programas previstos no Plano Diretor e Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- XII - Promover e/ou buscar programas, projetos e ações de desenvolvimento rural sustentável no município;
- XIII - Atender e desenvolver atividades ligadas ao meio ambiente no âmbito municipal sempre visando o desenvolvimento sustentável;
- XIV - Desenvolver programas agropecuários, de abastecimento e de conservação do solo no âmbito do município;
- XV - Elaborar normas para a utilização de máquinas e implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio da Secretaria;
- XVI - Atender e desenvolver programas relacionados à Secretaria do Meio Ambiente, órgão do Estado de São Paulo, mormente o Município Verde Azul, e outros a serem estabelecidos pelo Governo Estadual;